

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019



Série

Número 177

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 240/2019

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha”.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS****Despacho n.º 240/2019**

Considerando que a inovação e a competitividade agrícola baseada na preservação dos recursos assume grande importância na sobrevivência de todo o Mundo Rural, e que a atualização de conhecimentos é um objetivo primordial;

Considerando que as intervenções em verde são o conjunto de operações realizadas à videira durante o seu ciclo vegetativo, cujo objetivo visa proporcionar melhores condições ao crescimento e maturação dos cachos;

Considerando que o contributo para este ajustamento é fornecer aos viticultores a possibilidade de responder plenamente aos desafios que se lhes colocam, importa investir na sua qualificação, nomeadamente na atualização dos seus conhecimentos técnicos;

Considerando a necessidade de se adequar a designação do curso, especificando que as intervenções em verde e fertilidade do solo, destinam-se à cultura da vinha;

Considerando a importância de se acrescentar aos conteúdos programáticos o “Módulo 4 Apoios comunitários”, possibilitando a divulgação dos apoios existentes para o sector;

Considerando o interesse de se uniformizar a avaliação de conhecimentos, reduzindo o número de parâmetros de avaliação;

Considerando a imposição de se ajustar o total da carga horária do curso, adequando-o às alterações introduzidas.

Neste âmbito, para a prossecução dos objetivos em referência, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, atendendo às atribuições e competências do Gabinete do Secretário Regional e da Direção de Serviços de Recursos Humanos, considera premente a atualização do curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha”.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha”, destina-se a todos os interessados.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Revogação

O presente despacho revoga o Despacho n.º 219/2017, de 2 de maio.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 19 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 240/2019, de 17 de outubro

Parte I**Programa do curso de formação profissional específica sectorial em
“Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha”**

- 1 - **Objetivo geral:**
Dotar os formandos de competências práticas e conhecimentos necessários na área das intervenções em verde e fertilidade do solo da vinha, de forma a serem capazes de executar corretamente as operações culturais.
- 2 - **Objetivos específicos:**
 - a) Efetuar as intervenções em verde;

- b) Realizar amostras de solo ou foliares;
 c) Interpretar corretamente um Boletim da análise de solo ou foliar;
 d) Executar uma correta aplicação dos corretivos / fertilizantes do solo e foliares.

3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação 1.2 formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Fertilização do solo e foliar	2.1 O solo e seus constituintes	-	3	-	3	6h
		2.2 Definição, objetivos e época de intervenção					
		2.3 Macro e micronutrientes essenciais à cultura					
		2.4 Como e quando realizar uma análise do solo					
		2.5 Como e quando realizar uma análise foliar					
		2.6 Interpretação de um boletim com os resultados da análise de solo ou foliar					
		2.7 Corretivos					
		2.8 Fertilizantes					
		2.9 Modo de aplicação dos corretivos e dos fertilizantes					
		2.10 Carências e toxicidades dos nutrientes					
Duração do Bloco II - 6 horas							
Bloco III	Módulo 3 Intervenções em verde	3.1 Definição, objetivos	-	4	-	4	8h
		3.2 Vantagens da intervenção em verde					
		3.3 Orientação da vegetação					
		3.4 Desladramento					
		3.5 Desponta					
		3.6 Desfolha					

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
		3.7 Desnetamento					
		3.8 Monda de cachos					
		3.9 Calendarização da intervenção em verde					
Duração do Bloco III - 8 horas							
Bloco IV Apoios comunitários	Módulo 4 Apoios comunitários	4.1 Apoios comunitários	1	-	-	-	1h
Duração do Bloco IV - 1 hora							
Duração dos Blocos I a IV - 16 horas							
Avaliação de conhecimentos	Trabalho individual / Trabalho prático		-	1	-	-	2h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 2 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							18h

(1) Sociocultural

(2) Científico-tecnológico

(3) Prática simulada

(4) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração.

A duração do curso de formação profissional específica sectorial é de 18 horas, considerando os temas a abordar.

5 - Horário.

A formação deve decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.

6 - Metodologia.

Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, trabalho individual, trabalho prático num campo experimental, visitas de estudo com conhecimento da cultura "in-loco".

7 - Esquema de avaliação.

7.1. Tipos de avaliação:

- De reação (final);
- De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2. Parâmetros de avaliação:

7.2.1. Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte:

- Trabalho individual:
 - Na avaliação de conhecimentos, deve ser realizado um trabalho individual com base nos temas tratados nos Módulos 2 e 3.
- Trabalho prático:
 - Na avaliação de conhecimentos, deve ser realizado um trabalho prático com base nos temas tratados nos Módulos 2 e 3.
- Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A pontuação final do curso de formação profissional específica sectorial é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- O “trabalho individual” equivale a 40 %;
- O “trabalho prático” equivale a 40 %;
- A “assiduidade” equivale a 20 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos

A formação teórica é ministrada em sala adequada, e a formação prática é realizada em campos de demonstração e experimentação ou explorações agrícolas, a definir.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo, o conjunto do equipamento analisado casuisticamente.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	1 projetor multimédia; 1 computador portátil com acesso à internet; 1 quadro branco; 2 canetas de cor para o quadro branco; 1 caneta preta para o quadro branco; 20 blocos de folhas; 20 esferográficas; 20 lápis, 20 borrachas, 20 máquinas de calcular
Sessões práticas:	20 tesouras de poda; 10 baldes; 10 enxadas; 1 kg de sacos transparentes para amostras de terra ou foliares; 2 embalagens de etiquetas brancas; 1 bloco/rolo de papel vegetal; fertilizantes e corretivos

10 - Critérios para a emissão do certificado

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores

1.1. Componente teórica:

1.1.1. Habilitação académica:

- Todos os módulos: Estudos Superiores em Ciências Agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.1.2. Habilitação profissional:

- Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de seis anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de dois anos, na cultura da vinha, desenvolvidas no território da Região Autónoma da Madeira.

1.1.3. Habilitação pedagógica:

- Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

1.2.1. Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de seis anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de dois anos, na cultura da vinha, desenvolvidas no território da Região Autónoma da Madeira.

1.2.2. Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos

2.1. Idade:

- a) 18 anos.

2.2. Habilitação académica:

- a) Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).

2.3. Situação profissional:

- a) Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso

- a) Entre dez e vinte formandos.

- i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
- ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

4 - Número de formadores por sessão prática

Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Intervenções em verde e fertilidade do solo na vinha” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores:

1.1. Componente teórica:

1.1.1. Habilitação académica:

- a) Todos os módulos: Estudos Superiores em Ciências Agrárias, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

1.1.2. Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de seis anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de dois anos, na cultura da vinha, desenvolvidas no território da Região Autónoma da Madeira.

1.1.3. Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

1.2.1. Habilitação profissional:

- a) Todos os módulos: Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de seis anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de dois anos, na cultura da vinha, desenvolvidas no território da Região Autónoma da Madeira.

1.2.2. Habilitação pedagógica:

- a) Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

2.1. Idade:

- a) 18 anos.

2.2. Habilitação académica:

- a) Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).

- 2.3. Situação profissional:
- a) Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal, agroindustrial ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso:
- a) Entre dez e vinte formandos.
 - i) Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
 - ii) A entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 4 - Número de formadores por sessão prática.
Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)